



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

LEI Nº 1993 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1897/2020, e dá outras providências correlatas.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei 1897/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I - Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica I;
- b) Professor de Educação Básica II.

II- Classes de Gestão e Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;

Art. 2º Acresce o art. 7º-A ao texto da Lei 1897/2020 com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Ficam criadas as seguintes funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional, a serem desempenhadas por docentes efetivos:

I - Coordenador de Gestão Pedagógica;

II - Coordenador de Organização Escolar.

III – Coordenador de Gestão de Ensino

§ 1º - As funções de que trata este artigo serão desempenhadas de acordo com os graus diferenciados de formação, responsabilidade e experiência profissional requeridos para seu exercício, observados os requisitos mínimos e as atribuições especificadas no Anexo III desta lei.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, a quantificação das funções, observado o módulo de pessoal da unidade escolar e da Diretoria de Ensino, serão estabelecidas em regulamento, cabendo ao Diretor do Departamento de Educação definir as unidades a que se destinam.

§ 3º - Para o exercício das funções previstas nos incisos I, II e III o Professor efetivo ficará afastado da sala de aula, e será remunerado de acordo com o nível e classe em que o docente se encontra na tabela de salário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art.3º Altera os parágrafos do artigo 28 da Lei 1897/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 28.

.....
§ 3º - O provimento da vaga de Professor de Educação Básica II por concurso público deverá ser promovido sempre que estiver disponível a carga de aulas completa de 36 horas, conforme disposto no inciso II, "c", ficando facultado à administração municipal, a qualquer tempo, desde que justificado e motivado por razões de interesse público e para suprir necessidade temporária e excepcional, ampliar a jornada de trabalho docente, quando tal providência se fizer necessária para suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 4º - No processo anual de atribuição de classes e aulas o servidor optará pela jornada disposta nos incisos I e II, e manifestará interesse em ter aumento da carga horária se necessário para a Administração.

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)

§ 7º (revogado)

§ 8º (revogado)

§ 9º (revogado)

§ 10 (revogado)

§ 11 (revogado)

§ 12 (revogado)

Art. 4º Acresce o art. 28-A ao texto da Lei 1897/2020 com a seguinte redação:

Art. 28-A - A carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, corresponde ao número de horas prestadas exclusivamente pelo Professor de Ensino Fundamental além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas de regência de sala de aula e de horas de atividades pedagógicas, obedecida a proporção 2/3 em atividades de interação com os educandos, e 1/3 atividades pedagógicas na unidade escolar sem interação com educandos.

§ 2º - Entende-se por carga suplementar a ampliação de jornada de trabalho o número de aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 3º - A ampliação de jornada de trabalho tem caráter facultativo, não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando cessado o motivo que a ensejou.

§ 4º - A ampliação de jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o número



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

de horas-aula fixada nos incisos I e II deste artigo e o limite de 53 horas-aula.

§ 5º A retribuição pecuniária por hora-aula prestada a título de ampliação de jornada de trabalho na mesma classe docente corresponderá ao valor da hora-aula fixado para sua jornada de trabalho docente na tabela de vencimentos da classe a que pertence.

§ 6º - As alterações de jornada de trabalho poderão ocorrer por razões de interesse público, com a concordância do servidor, em caráter excepcional e provisório, e não implicam em alteração da jornada originalmente estabelecida de forma permanente prevista nos incisos I e II.

§ 7º - O saldo de aulas remanescente das disciplinas específicas, e/ou reforço, constante da grade curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oriundo da atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I e II efetivos na Rede Municipal de Ensino, se não provido por concurso regular ou processo de seleção pública, em caráter excepcional, para atender necessidade temporária e transitória, poderá ser ofertado e atribuído, a título de ampliação de jornada, aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Municipal, desde que respeitadas a classificação, formação acadêmica exigida para o desempenho das referidas funções docentes e o limite previsto no § 4º, deste artigo.

.....
Art. 5º Altera os incisos do art. 45, revoga o §6º e acresce o §9º, que passam a ter a seguinte redação:

I – Qualificação em cursos de licenciatura, pós graduação, atualização e aperfeiçoamento:

a) quando se tratar de cursos de atualização, treinamento, extensão cultural e/ou aperfeiçoamento no emprego e no campo de atuação ou áreas correlatas, atribuir-se-ão 0,015 pontos por hora cursada, desde que oferecidos pela Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul;

b) Cursos oferecidos por outras instituições, com no mínimo 20 horas, sendo permitido a somatória de até no máximo 200 horas/ano, com valoração de 0,003 pontos/hora;

c) 01 (um) curso de Pós-graduação por ano, com carga horária mínima de 360 horas, cuja pontuação será de 1,5 (um e meio) ponto;

d) Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras áreas do Magistério: 2,0 (dois) pontos, desde que não seja pré-requisito para carreira de ingresso em Concurso Público;

e) Mestrado completo em área do Magistério: 5 (cinco) pontos;

f) Doutorado completo em área do Magistério: 10 (dez) pontos.

II – Mérito por assiduidade:

a) Nenhuma falta: 2,5 pontos por ano;

b) Uma falta: 1,5 pontos por ano;

c) Duas faltas: 1,0 ponto por ano;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- d) Três faltas: 0,5 ponto por ano;
- e) Quatro faltas: 0,25 ponto por ano;
- f) Cinco faltas ou mais: 0,0 ponto por ano.

(...)

§6º Fica revogado.

(...)

§9º Os certificados apresentados para Contagem de Pontos e ou/ Evolução Funcional deverão conter os itens elencados abaixo:

- 1) Identificação de Pessoa Jurídica, através do CNPJ;
- 2) Papel timbrado com logo;
- 3) Período de realização do curso;
- 4) Carga horária;
- 5) Conteúdo programático;
- 6) Órgão emissor, carimbo e assinatura do responsável. Para verificação de autenticidade do certificado apresentar:

I -Validação da Instituição no Mec;

II -Validação do Certificado no E-Mec;

- 7) Para Declaração de Conclusão de Curso, o documento deverá conter as informações descritas nos itens 1 a 6, a autenticação em Cartório e o Protocolo de pedido de Certificado por parte do concluinte, e caso não sejam preenchidos integralmente os requisitos, não haverá validação do certificado pelo Departamento de Educação.

Art. 6º. Altera o art. 81, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 81. Aos servidores cujo contrato de trabalho, obrigações e vantagens de tal natureza regidos por esta Lei aplica-se as hipóteses de afastamento do trabalho sem prejuízo de salário previstas no art. 473 da CLT.

- I Revogado
- II Revogado
- III Revogado
- IV Revogado
- VI Revogado
- VII Revogado
- VIII Revogado
- IX Revogado
- X Revogado
- XI Revogado

6



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- XII Revogado
- XIII Revogado
- XIV Revogado
- §1º Revogado
- §2º Revogado

Art. 7º O anexo III da Lei 1897/2020, passa a dispor como requisitos das Classes de Suporte Pedagógico a seguinte redação:

ANEXO III

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8.º DESTA LEI

REQUISITOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL

- 1) Diretor de Escola: Aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração ou supervisão, ou pós graduação em Gestão Escolar, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB e, no mínimo 3 (três) anos de experiência em efetivo exercício no magistério na educação básica.
- 2) Coordenador de Gestão Pedagógica. Ser Professor efetivo do Ensino Fundamental. Professor de Educação Básica I ou II. Licenciatura plena em Pedagogia. 03 anos de experiência em docência.
- 3) Coordenador de Organização Escolar. Ser Professor efetivo de Ensino Fundamental. Professor da Educação Básica I ou II. Licenciatura em Pedagogia. 03 anos de experiência em docência.
- 4) Coordenador Geral de Gestão de Ensino: Ser Professor efetivo de Ensino Fundamental, possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração ou supervisão, ou pós graduação em Gestão Escolar, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em efetivo exercício no magistério na educação básica.

Art. 8º Os itens 3 e 4 do Anexo III da Lei 1897/2020, que estabelece as atribuições das funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional dispostas no art. 7º-A passa a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ter acrescida a seguinte redação:

.....
2) São atribuições do Coordenador de Organização Escolar:

- I - Assistir diretamente o Diretor de Escola e representar a Unidade Escolar quando dos impedimentos do Diretor titular, e dirigir Unidade Escolar de menor porte;
- II - Colaborar na elaboração do plano de trabalho pedagógico e administrativo da unidade;
- III - Auxiliar na elaboração e organização do horário escolar e dos funcionários da unidade;
- IV - Colaborar na constituição e organização das classes durante todo o ano letivo.
- V - Substituir o Diretor da Unidade em suas ausências, impedimentos e afastamentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;
- VI - Zelar pelo prédio e material permanente pertencentes ao patrimônio público;
- VII - Participar do intercâmbio entre família, escola e comunidade;
- VIII - Auxiliar no planejamento global da unidade, visando à perfeita adaptação da criança no processo educacional;
- IX - Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- X - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor da Unidade ou pelo DME

3) São atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica:

- I - Coordenar e executar as tarefas técnico-pedagógicas do Departamento Municipal de Educação;
- II - Coordenar, acompanhar e avaliar a operacionalização do Plano Escolar;
- III - Assessorar o Departamento Municipal de Educação nas ações relativas à supervisão escolar em nível de rede de ensino, acompanhando os demais especialistas em educação;
- IV - Realizar reuniões periódicas com os especialistas em educação, com os diretores de escola, com a finalidade de orientá-los na execução das políticas educacionais vigentes;
- V - Colaborar na realização de eventos escolares;
- VI - Comunicar ao Departamento Municipal de Educação quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- VIII - Assessorar diretamente o Dirigente Municipal de Educação nos assuntos Técnico-Pedagógicos;
- IX - Propor medidas para avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

X - Realizar estudos e pesquisas relacionados a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento;

XI - Analisar os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;

XII - Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

4) São atribuições do Coordenador Geral de Gestão de Ensino

I – Atuar diretamente no auxílio da Direção Geral de Ensino, e orientar o planejamento, o acompanhamento da execução e da avaliação das propostas pedagógicas das unidades do sistema municipal de ensino;

II - Assegurar a constante retro-informação as propostas pedagógicas das Unidades de ensino de sua área de atuação;

III - Assistir, tecnicamente, aos gestores escolares sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos das Unidades de Ensino de sua área de atuação;

IV - Compatibilizar os projetos de gestão e técnicas pedagógicas intra-escolar e o DME;

V - Analisar os dados escolares relativos à Rede Municipal de Ensino, e elaborar alternativas de solução para problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;

VI - Participar da difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

VII - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, sob o ponto de vista pedagógico e de gestão;

VIII - Subsidiar o DME em sua programação global e no cotidiano pedagógico e de gestão;

IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e de gestão da escola, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

X - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o DME, através de visitas regulares e de reuniões de H.T.P.Cs com gestores e professores;

XI - Diagnosticar as necessidades e maximizar o oferecimento de palestras, treinamentos e cursos de formação continuada para todos os funcionários, professores e gestores que integram a Rede Municipal de Ensino;

XII - Emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver atividades inerentes à supervisão de ensino.

.....
.....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 9º O Anexo V da Lei 1897/2020, que estabelece a quantidade de horas (2/3 com alunos e 1/3 em atividades pedagógicas) passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA – QUANTIDADE DE HORAS-AULA (2/3 COM ALUNOS E 1/3 EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS) A QUE SE REFERE O §4º, ART. 28 DESTA LEI

HORA-AULA EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORA-AULA DE ATIVIDADES NA UNIDADE E ESCOLA R	HORA-AULA DE ATIVIDADES COLETIVAS	HORA-AULA EM LOCAL LIVRE	JORNADA SEMANAL HORA-AULA (45 MINUTOS)	JORNADA SEMANAL HORAS-AULA DE 45 MINUTOS	JORNADA SEMANAL HORAS DE 60 MINUTOS	TOTAL MENSAL HORAS DE 60 MINUTOS
02	00	01	00	03h.a	13h.a e30	2h15	09h40
04	01	01	00	06h.a	27h.a	4h30	20h15
06	01	01	01	09h.a	40h.a e30	6h45	30h22
08	02	01	01	12h.a	54h.a	09h00	40h30
10	02	02	01	15h.a	67h.a e30	11h15	50h37
12	02	02	02	18h.a	81h.a	13h30	60h45
14	03	02	02	21h.a	94h.a e30	15h45	70h52
16	03	02	03	24h.a	108h.a	18h00	81h00
18	04	02	03	27h.a	121h.a e30	20h15	91h07
20	05	02	03	30h.a	135h.a	22h30	101h15
21	05	02	04	32h.a	144h.a	24h00	108h00
22	05	02	04	33h.a	148h.a e30	24h45	111h22
24	05	02	05	36h.a	162h.a	27h00	121h30
25	06	02	05	38h.a	171h.a	28h30	128h15
28	06	02	06	42h.a	189h.a	31h30	141h45
30	06	03	06	45h.a	202h.a		

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de dezembro de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 08 de dezembro de 2023


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 7º E 7º A DESTA LEI

QUADRO DO MAGISTÉRIO

Denominação	Denominação	Quant.	Nível
Professor de Educação Básica I	Professor de Educação Básica I	50	I a VII
Professor de Educação Básica II	Professor de Educação Básica II	25	I a VII

Classe de Gestão e Suporte Pedagógico – Emprego Efetivo

Denominação	Quantidade	Nível
Diretor de Escola	05	I a VII

Especialistas em Educação e Gestão Educacional – Empregos Efetivos

Denominação	Quantidade	Nível
Coordenador de Organização Escolar	05	I a VII
Coordenador de Gestão Pedagógica	04	I a VII
Coordenador de Gestão de Ensino	01	I a VII

9



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 76 DESTA LEI

TABELA I
TABELA DE VENCIMENTOS PARA O ANO DE 2024

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I								
Faixa/Nível	Horas-aulas Semanais de 45min.	I	II	III	IV	V	VI	VII
Única	30 (25+5 HTPC)	2.471,05	2.594,61	2.724,33	2.860,55	3.003,59	3.153,77	3.311,45
Única	33 (28+5 HTPC)	2.726,92	2.854,07	2.996,77	3.146,58	3.302,83	3.468,28	3.641,38
Valor H/A		18,30	19,22	20,18	21,19	22,25	23,36	24,53

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II								
Faixa/Nível	Horas-aulas Semanais de 45min.	I	II	III	IV	V	VI	VII
I	12 (10+2 HTPC)	988,42	1.037,84	1.089,73	1.144,22	1.201,42	1.261,49	1.324,58
II	28 (25+3HTPC)	2.306,32	2.421,63	2.542,72	2.669,85	2.803,34	2.943,52	3.090,69
III	35 (30+5 HTPC)	2.882,90	3.027,04	3.178,40	3.337,32	3.504,18	3.679,39	3.863,35
Valor H/A		18,30	19,22	20,18	21,19	22,25	23,36	24,53

SUPORTE PEDAGÓGICO								
Faixa/Nível	Horas Semanais	I	II	III	IV	V	VI	VII
Coordenador de Organização Escolar	40	3.642,61	6.824,75	4.015,99	4.216,78	4.427,63	4.649,00	4.881,44
Diretor de Escola	40	3.792,94	3.982,58	4.181,71	4.390,80	4.610,34	4.840,86	5.082,90
Coordenador de Gestão Pedagógica	40	3.995,75	4.195,55	4.405,32	4.625,59	4.856,87	5.099,70	5.354,70
Supervisor de Ensino	40	4.198,59	4.408,52	4.628,94	4.860,39	5.103,41	5.358,58	5.626,51

- Valores atualizados com a revisão geral aplicada pela Lei nº 1985/2023.

9